

Lei Nº 034/78

Da Isenção de Multa sobre Dívida Ativa

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam isentas da Multa respectiva aos pagamentos da Dívida Ativa, que se verificarem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º. A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saliente do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.
Em, 24 de Agosto de 1978

Ass: João Soares de Moura Filho
- Prefeito Municipal.

Lei Nº 035/78

Dispõe sobre a concessão de diárias do Prefeito e dos Vereadores do Município de Pinheiro-ES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica fixada a importância: